



DECRETO NÚMERO 7731 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Disciplina a entrada e saída do mar de embarcações, por meio de corredores de praia, destinadas à prática de esportes náuticos e pesca amadora, e dá outras providências.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º A entrada e saída do mar, por meio de corredores de praia, de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos, turismo náutico e pesca amadora, somente será permitida para embarcações miúdas e de médio porte (NORMAM 03).

Art. 2º Os corredores de praia e respectivas raias náuticas deverão ser obrigatoriamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o período de validade condicionado ao vencimento do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sendo as respectivas implantações de responsabilidade dos solicitantes, bem como a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I.** - Cartão CNPJ;
- II.** - Telefone de Contato;
- III.** - Inscrição Municipal;
- IV.** - Alvará de funcionamento;
- V.** - Documento de identidade do Representante legal;
- VI.** - CPF do Representante legal;
- VII.** - Telefone de Contato do Representante;
- VIII.** - Local de implantação com coordenadas geográficas.

Art. 3º Nas operações de praia será obrigatória a demarcação e sinalização de corredor que garanta a segurança dos banhistas durante as operações de lançamento e retirada das embarcações, tanto na área da praia, como na área de mar adjacente, conforme segue:

I – Corredor de praia:

- Largura do corredor: até 60 metros;
- Demarcação do corredor: por meio de cones de 70 cm, nas cores amarelo/preto ou laranja/branco, dispostos com espaçamento de 5 a 10 metros entre os mesmos.

II – Raia náutica:

- Largura da raia: até 60 metros na transição da terra para água, podendo chegar até 70 metros na extremidade do mar; o Extensão da raia: até o calado de 2 metros;
- Demarcação da raia: através de cabo de 10 mm, suspenso a cada metro por bóia de isopor tipo “baleia”, sendo utilizada bóia de arinque na extremidade voltada para o mar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO: 7731/2021

FOLHAS: 02/02

III – Placas de Sinalização:

- Modelo: tipo placa de trânsito redonda – 65 cm de diâmetro;
- Dizeres: “ATENÇÃO – CORREDOR DE LANÇAMENTO E RETIRADA DE EMBARCAÇÕES” Decreto XXX – 00/00/2021 – Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ubatuba – Nº XX” o Nº de placas: mínimo 02 placas.

Art. 4º Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso e/ou areia da praia durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada do mar.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades definidas pelo convênio a ser firmado com a Marinha do Brasil, além da cientificação à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

Art. 6º O Grupamento da Guarda Civil Municipal, zelará pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de setembro de 2021.

**FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

**EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMPDS/ACG/MJSd